

**Parecer nº 95/FEAM/URA TM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.00011380/2025-98

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS): 125542643****Processo SEI:** 2090.010011380/2025-98

<b>Processo SLA:</b> 39114/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Luiz Fernando Espíndula de Oliveira	<b>CPF:</b>	825.190.996-15
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Pastão Lugar denominado “Pastão” – Fazenda Pastão - Lugar denominado “Pastão” – Mat. 38413 e 38414	<b>CPF:</b>	825.190.996-15
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Monte Carmelo/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	LAT/Y 18°57'58.51"	<b>LONG/X</b>	47°28'55.36"

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Fator locacional 1 – Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura	NP	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Jeovane Iris Ribeiro, CREA MG0000207648D MG	CTF/AIDA-IBAMA: 7520218/ART. 20254220333



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 21/10/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **125552919** e  
o código CRC **425BA9AB**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0011380/2025-98

SEI nº 125552919



**Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 125542643**

O empreendimento Fazenda Pastão Lugar denominado “Pastão” – Fazenda Pastão - Lugar denominado “Pastão” – Mat. 38413 e 38414 - coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 18°57'58.51" S. e 47°28'55.36" W. -, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Monte Carmelo/MG. Em 22/09/2025 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 39114/2025, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS (Solicitação nº 2025.03.04.003.0002380). Em 24/09/2025 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 07/10/2025.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, para o cultivo de 79,00 ha de batata, cebola e alho; em fase de instalação. Essa atividade justifica a adoção do procedimento simplificado.

E, ainda, são conduzidas, no empreendimento, as seguintes atividades não passíveis de licenciamento ambiental: “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sendo cultivados 328,7103 ha com soja, sorgo, milho e trigo, em operação desde 16/09/2015 e “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, sendo alojados 50 animais (bovinos) numa área de 22,5094 ha, em operação desde 16/09/2015.

No empreendimento existe um tanque de combustível aéreo com capacidade de armazenamento de 4 m<sup>3</sup>, sem bacia de contenção, com área de abastecimento sem piso impermeabilizado, sem canaletas de drenagem e sem caixa separadora de água e óleo - CSAO. Foi apresentada proposta de adequação da área de abastecimento, com cronograma para execução em 180 dias; sendo a sua adequação condicionada neste parecer. Vale salientar que o empreendimento apresenta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de Postos de Combustível (código F-06-01-7), emitida pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba, em 03/10/2025.

As atividades são conduzidas por 3 funcionários fixos - sendo 2 residentes-, numa propriedade de 466,9346 ha, sendo 00,1887 ha de área construída e 367,5315 ha de área útil.

O empreendimento está localizado em área com presença de curso d’água e, apresenta remanescentes de formações vegetais nativas – Bioma Cerrado.

**Foi informado que as áreas de preservação permanente e de reserva legal estão protegidas por cercas e aceiros.**

**O empreendimento apresenta o documento nº 2100.01.0005418/2023-93 - Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, para o corte de 1.126 árvores isoladas nativas. O mencionado AIA foi emitido pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba – NAR Patrocínio, em 06/03/2023; com validade de 3 anos.**

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento e uso dos recursos hídricos estão regularizados por meio das Portarias de Outorga: nº 924/2020 (17/06/2020) e nº 1908977/2019 (19/11/2019), ambas com validade de 10 anos e, das Certidões de Registro de Uso insignificante de Recurso Hídrico: nº 479486/2024 (28/05/2024) e nº 479488/2024 (28/05/2024), ambas com validade



de 3 anos.

Constam nos autos do processo os protocolos de inscrição dos imóveis no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3143104-32E2.9D49.5DFC.44FC.8FF2.E30A.732E.83D2 (Fazenda Pastão, Lugar denominado Pastão, matrículas nº 38.413 e nº 38.414, Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG), com área de reserva legal, declarada, de 21,4743 ha (4,74%) e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, MG-3109402-2585.12D1.5D6E.45BB.98BB.98FC.B3D4.2656 (Fazenda Santo Antônio, Tira Barro ou Veredas, Paredão, matrícula nº 34.913, CRI de Pirapora/MG) e MG-3148004-3758.176B.ECD9.400C.8698.1313.6FD7.F70B (Fazenda Pilar ou Cabral, matrícula nº 64.428 - atual nº 3.638, CRI de Patos de Minas/MG), sendo os dois últimos referentes aos imóveis onde foram feitas as compensações de reserva legal, segundo informado. Constam no CAR da Fazenda Cascata a adesão ao PRA e declaração de reserva legal de 98,81 ha (98,81%) e no CAR da Fazenda Pilar ou Cabral, a informação de “fora do prazo” para a adesão ao PRA e declaração de reserva legal de 33,37 ha (89,56%).

Como principais causadores de impactos, devidamente mapeados no RAS, têm-se os resíduos sólidos gerados, que são: as embalagens vazias de agrotóxicos, que são entregues em Centrais de Recebimento – Associação de Revendedores de Defensivos Agrícolas de Araguari - ARDA; os de origem doméstica, recicláveis e não recicláveis, que são destinados ao aterro de Monte Carmelo/MG; os resíduos oleosos e contaminados com óleos e graxas que são recolhidos pela Certific Ambiental; as embalagens vazias de produtos veterinários e similares que são recolhidos pelo veterinário responsável pelo tratamento dos animais e destinados à Certific Ambiental, em Patrocínio-MG; os animais mortos que são dispostos em valas e enterrados e os dejetos animais que são destinados a compostagem para uso posterior na lavoura.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossa rudimentar; os dejetos animais, urinas, são infiltrados no solo coberto com vegetação (pastagem); as águas residuárias oriundas da área de lavagem de máquinas e implementos agrícolas são lançadas na superfície do solo; a água de lavagem das embalagens de agrotóxico, oriundo da tríplice lavagem, retorna ao campo. Estão sendo condicionados neste parecer a substituição das fossas rudimentares por fossas sépticas/biodigestores seguidas por sumidouros e a adequação da área de lavagem de máquinas, veículos e equipamentos e de abastecimento, com: instalação de bacia de contenção, impermeabilização dos pisos, instalação de caixa separadora de água e óleo – CSAO e canaletas de drenagem conectadas à CSAO.

A geração de ruídos – emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Como o empreendimento está inserido na área de abrangência da Declaração de Área de Conflito DAC nº 009/2025 (rio da Bagagem), portanto, enquadrando-se no fator locacional “Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos”, foi apresentado o “Estudo de Interferência para empreendimentos com captação de água superficial em área de conflito por uso de recurso hídrico”, sendo o mesmo elaborado pelo engenheiro ambiental Jeovane Iris Ribeiro, CREA MG0000207648D MG, ART. 20254220333.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.**

**O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Pastão Lugar denominado “Pastão” – Fazenda Pastão - Lugar denominado “Pastão” – Mat. 38413 e 38414 (empreendedor Luiz Fernando Espíndula de Oliveira) para a atividade de “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, conduzida no município de Monte Carmelo/MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este Parecer foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações descritas neste Parecer.**



## ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Pastão Lugar denominado “Pastão” – Fazenda Pastão - Lugar denominado “Pastão” – Mat. 38413 e 38414.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação.  *no caso de haver área ainda não cercada.	Durante a vigência da licença
3	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, comprovando a adequação das áreas de abastecimento de combustível (instalação de bacia de contenção no tanque de combustível, impermeabilização do piso, instalação de CSAO e de canaletas de drenagem conectadas à CSAO) e de lavagem de máquinas e equipamentos (impermeabilização do piso, instalação de CSAO e de canaletas de drenagem conectadas à CSAO).	180 dias
4	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, comprovando a substituição das fossas rudimentares por fossas sépticas/biodigestores seguidas(os) por sumidouros.	120 dias

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Pastão Lugar denominado “Pastão” – Fazenda Pastão - Lugar denominado “Pastão” – Mat. 38413 e 38414.

#### 1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*)1 - Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas <sup>1,2,3</sup>	<b>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</b>  Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienal (a cada dois anos)

<sup>(1)</sup> Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

<sup>(2)</sup> A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

<sup>(3)</sup> A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

**Relatórios:** Enviar à URA, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.